

## **RESOLUÇÃO-COFECI N.º 181/84**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XVII, da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto N.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Plenário em Sessão realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 1984

### **R E S O L V E:**

I - Ressalvadas as hipóteses dos itens I, II, IV, V, VII, IX, X, XI, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 16 da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978, as deliberações do Plenário entrarão em vigor e surtirão os efeitos desejados independentemente de publicação no Diário Oficial da União.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.**

**AREF ASSREUY**  
**Presidente**

**PLINIO GONZAGA**  
**Diretor 1º Secretário**